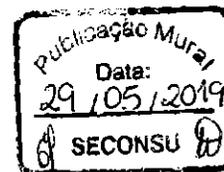




UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

**RESOLUÇÃO Nº019/CAS/2019**



Homologa a Resolução nº015/CAS/2019 que, *ad referendum*, "Altera as Resoluções nº009/CAS/2018 e nº025/CAS/2018, que tratam da Bolsa Seletivo Comunitário UNIVALI, para os cursos de graduação presenciais com vagas ociosas no âmbito da UNIVALI".

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS), da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em consonância com a deliberação unânime deste egrégio Colegiado reunido, em sessão ordinária, em 24 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº015/CAS/2019 que, *ad referendum*, "Altera as Resoluções nº009/CAS/2018 e nº025/CAS/2018, que tratam da Bolsa Seletivo Comunitário UNIVALI, para os cursos de graduação presenciais com vagas ociosas no âmbito da UNIVALI", em conformidade com o Processo nº010/CAS/2019.

**Art. 2º** A Bolsa Seletivo Comunitário UNIVALI tem como finalidade conceder o ingresso na universidade com bolsas de estudos no percentual de 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor das parcelas das semestralidades, durante todo o período do curso, nos cursos de graduação presenciais com vagas ociosas da UNIVALI.

**Parágrafo único.** O percentual da Bolsa Seletivo Comunitário UNIVALI não incide sobre as despesas com materiais didáticos, viagens ou visitas técnicas e atividades extracurriculares.

**Art. 3º** A Bolsa Seletivo Comunitário UNIVALI será concedido de acordo com o número de vagas designado em edital específico, em consonância com o quadro de vagas do referido ano e semestre, a critério da UNIVALI, especificamente para esta modalidade de ingresso.

**Art. 4º** Será concedido o ingresso com Bolsa Seletivo Comunitário no percentual de 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento) aos alunos que atendam, **CONCOMITANTEMENTE**, as seguintes exigências:



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- I. o aluno não pode ser portador de diploma de curso superior;
- II. residir na área de abrangência dos Campi da UNIVALI, em conformidade com as regras de edital específico;
- III. possuir renda familiar *per capita* de até 4 (quatro) salários mínimos;
- IV. possuir patrimônio mobiliário ou imobiliário compatível com a situação socioeconômica comprovada;
- V. ter efetivado sua inscrição no Seletivo Comunitário UNIVALI com manifestação de interesse à referida bolsa, conforme as regras constantes de edital específico;
- VI. ser classificado no Seletivo Comunitário UNIVALI dentro do número de vagas para esta modalidade de ingresso;
- VII. ser aluno ingressante por meio do Seletivo Comunitário UNIVALI, no ano/semestre em que pleitear o benefício;
- VIII. ser a primeira matrícula do aluno em curso de graduação da UNIVALI;
- IX. realizar a matrícula no prazo e, no mínimo, em 16 (dezesseis) créditos;
- X. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro.

**§1º** O acadêmico será considerado regularmente matriculado, quando atender integralmente às condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**§2º** O trancamento da matrícula, o cancelamento, a desistência/abandono, a transferência para outra Instituição de Ensino Superior, a transferência para outro Campus ou Curso de Graduação da UNIVALI ou o desligamento do aluno na forma regimental implicam no cancelamento imediato do benefício de que se trata esta Resolução, bem como a perda de nova oportunidade para esta modalidade de Ingresso.

**§3º** O não cumprimento pelo aluno das obrigações da Bolsa Seletivo Comunitário UNIVALI resultará na perda automática do benefício, podendo o aluno permanecer com o seu vínculo com a UNIVALI, assumindo o pagamento integral das parcelas da semestralidade até a finalização do curso.

**§4º** Os critérios de inscrição e classificação serão disciplinados a cada ano/semestre em edital específico.

**Art. 5º** Para manutenção do benefício da Bolsa Seletivo Comunitário o aluno deverá cumprir, **CONCOMITANTEMENTE**, as seguintes exigências:

- I. estar adimplente com as parcelas da semestralidade;
- II. cumprir, no mínimo, 20 (vinte) horas de serviço voluntário, no respectivo semestre voltado para programas e projetos sociais desenvolvidos pela UNIVALI em seus projetos de extensão a que o Seletivo Comunitário UNIVALI estiver vinculado;
- III. obter aproveitamento acadêmico em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre anterior sobre o qual incidiu o benefício de que trata a presente Resolução, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo;



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- IV. não desistir/abandonar, cancelar, transferir-se para outra instituição de ensino, transferir-se para outro Campus ou Curso de Graduação da UNIVALI, trancar a matrícula ou ser desligado na forma regimental.

**§1º** O pagamento fora do vencimento acarreta a não incidência do benefício na parcela do mês subsequente.

**§2º** Em caso de rendimento acadêmico inferior a 75%(setenta e cinco por cento), o acadêmico poderá, por até duas vezes (consecutivas ou não), solicitar a justificativa de reprovação na Secretaria Acadêmica, que será analisada pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante.

**Art. 6º** A Bolsa Seletivo Comunitário UNIVALI não permite a cumulatividade com qualquer outro benefício, exceto financiamento/crédito estudantil, desde que o valor do benefício não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade, independentemente dos percentuais concedidos, e com bolsas de recursos internos de monitoria, pesquisa e extensão, desde que a soma do valor da carga horária de trabalho e o benefício não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade.

**Art. 7º** A Bolsa Seletivo Comunitário UNIVALI oferecida na modalidade de ingresso de que trata esta Resolução permite a validação de disciplinas.

**Art. 8º** O benefício da Bolsa Seletivo Comunitário não incidirá sobre os créditos de eventuais disciplinas extracurriculares pleiteadas pelo aluno.

**Art. 9º** Será concedido o benefício da Bolsa Seletivo Comunitário, nos termos desta Resolução, durante o período regular para a integralização do Curso, definido na matriz curricular e registrado no cadastro de cursos do Sistema e-MEC.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não integralização no período regular do Curso, o aluno poderá solicitar a prorrogação do benefício, por até dois semestres. Ao término deste período, ocorrerá o encerramento do benefício, devendo o aluno assumir o pagamento integral das parcelas da semestralidade até a conclusão do curso.

**Art. 10.** O ingresso com Bolsa Seletivo Comunitário UNIVALI não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido sobre situações geradas anteriormente ao ingresso por esta modalidade.

**Parágrafo único.** Por se tratar de benefício concedido por mera liberalidade da UNIVALI, o mesmo poderá ser revogado ou reduzido a qualquer tempo, tendo em qualquer caso, validade exclusiva para o semestre requerido.

**Art. 11.** As alterações de que trata esta Resolução produzirão seus efeitos válidos somente a partir do 2º semestre de 2019.



**UNIVALI**

---

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

---

**Art. 12.** Os casos omissos estarão dispostos em Edital próprio, sendo decididos pela Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional da UNIVALI e, quando necessário, pela Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

**Art. 13.** Observado o disposto no Art. 11, esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se expressamente as Resoluções nº009/CAS/2018 e nº025/CAS/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí (SC), 24 de maio de 2019.

*Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho*  
Presidente do CAS